

09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025
MURILO LEAL Conselheiro Relator
CHARLLES BATISTA Conselheiro
FERNANDO MORAES Conselheiro
VICENTE LOUREIRO Conselheiro
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente
Id: 2678611
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1534 DE 18 DE AGOSTO DE 2025
SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - RAMAL SANTA CRUZ - 12/11/2020 - BO SV9502021. - PRO- CESSO REGULATÓRIO - APLICAÇÃO DE AD- VERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000544/2021, a Nota Técnica da CATRA nº 015/2025, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP nº172/2025 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Supervia do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, em razão do descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025
CHARLLES BATISTA Conselheiro Relator
FERNANDO MORAES Conselheiro
MURILO LEAL Conselheiro
VICENTE LOUREIRO Conselheiro
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente
Id: 2678617
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1535 DE 18 DE AGOSTO DE 2025
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACESSO IN- DEVIDO-ESTAÇÃO CAMPO GRANDE - 18/03/2022 - BO SV13222022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-22/0008/000.289/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes e com ressalva de entendimento apresentada pelos Conselheiros Charles Batista e Murilo Leal,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV13222022.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária SUPEVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento do §1º e §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025
VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator
CHARLLES BATISTA Conselheiro
FERNANDO MORAES Conselheiro
MURILO LEAL Conselheiro
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente
Id: 2678628
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1536 DE 18 DE AGOSTO DE 2025
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES- SO INDEVIDO - ESTAÇÃO GUILHERME DA SILVEIRA - RAMAL SANTA CRUZ - 18/02/2022 - BO SV12882022. INEXISTÊNCIA DE RES- PONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERA- ÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000323/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes, com ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Vicente Loureiro,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025
ADOLPHO KONDER Conselheiro Relator
CHARLLES BATISTA Conselheiro
FERNANDO MORAES Conselheiro
MURILO LEAL Conselheiro
VICENTE LOUREIRO Conselheiro
Id: 2678624

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEAS Nº 228 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL PARA INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS - CIISC.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE , conforme o disposto no Decreto nº 49.272, de 03 de setembro de 2024, e tendo em vista o Processo nº SEI-070026/001961/2023; RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual Intersetorial para Inclusão Socioeconômica das Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025
BERNARDO CHIM ROSSI Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL PARA INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS - CIISC
CAPÍTULO DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Estadual Intersetorial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC, doravante mencionado como CIISC Estadual, deverá atuar conforme diretrizes estabelecidas pelo presente regimento interno e tem como objetivos:
I) propor projetos e ações para execução das políticas públicas de apoio e fomento à inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
II) realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações propostas pelo CIISC, integradas ao Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular no estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da composição

Art. 2º - O CIISC Estadual é composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS);
II - Procuradoria Geral do Estado (PGE);
III - Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC);
IV - Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC);
V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS);

VI - Secretaria de Estado da Saúde (SES);
VII - Secretaria de Estado da Mulher (SEM);
VIII - Secretaria e Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH);
IX - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda (SETRAB);
X - Secretaria de Estado das Cidades (SECID); e
XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).
§ 1º A coordenação será exercida pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e as atividades de Secretaria-Executiva do Comitê serão exercidas pela Superintendência de Resíduos Sólidos e Economia Circular, vinculada à Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS.
§ 2º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos
§ 3º Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário de Estado da Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade
Art. 3º - Representantes das seguintes entidades serão convidados a integrar o Comitê;
I - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;
II - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MN-CR;
III - Movimento Eu Sou Catador - MESC;
IV - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ;
V - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPERJ;
VI - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC Rio de Janeiro
Parágrafo Único. Os nomes dos representantes das entidades de que trata o caput serão aprovados em reunião do Comitê em ato próprio

Art. 4º - O Comitê poderá convidar, por meio da sua Secretaria-Executiva, para acompanhar suas atividades e participar de Grupos de Trabalho para apreciação de matérias específicas:
I - Representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
II - Representantes da sociedade civil;
III - Acadêmicos e pesquisadores;
IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
V - Caixa Econômica Federal; VI - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;
VII - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
VIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio;
IX - Associação de Supermercados do Rio de Janeiro - ASSERJ;
X - Associação de Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Rio Indústria e
XI - Representantes de entidades privadas que tenham relação com o tema.

Seção II Do Funcionamento

Art. 5º - O Comitê Estadual Intersetorial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de cinco dias
§ 1º O calendário anual de reuniões será definido e aprovado pelos membros na primeira reunião ordinária do ano.
§ 2º As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão na sede da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, preferencialmente na modalidade híbrida.
§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre em local, horário e modalidade previamente definidos e informados aos membros com antecedência mínima de cinco dias.
Art. 6º - Poderão ocorrer visitas a projetos realizados pela sociedade civil e demais membros/convidados do Comitê, com vistas à troca de experiências, mapeamento de iniciativas e tecnologias sociais inovadoras e qualificação do processo de análise e deliberação do CIISC. Parágrafo único. As datas das atividades de que trata o caput serão decididas pelo Plenário e a proposta de programação será encaminhada à Secretaria-Executiva do Comitê, com antecedência de, no mínimo, vinte dias.
Art. 7º - As pautas das reuniões do Comitê serão elaboradas pela Secretaria-Executiva, após envio de sugestões dos membros e/ou convidados, quando houver. Parágrafo único. As propostas de pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria- Executiva do Comitê até o prazo de quinze dias anteriores à data da reunião.
Art. 8º - A pauta definitiva da reunião será enviada com antecedência mínima de cinco dias úteis de sua realização, juntamente com a ata da reunião anterior, pela Secretaria-Executiva do Comitê, para aprovação e assinatura.
Art. 9º - As reuniões do Comitê Intersetorial serão presididas pela Coordenação e serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§ 1º Não havendo quórum para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de dez dias da primeira convocação.
§ 2º O quórum para aprovação das decisões será de maioria simples.
§ 3º A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade somente proferirá voto em caso de empate.
Art. 10. - Na última reunião ordinária de cada ano, o Comitê apreciará o relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, integradas ao Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores para a Reciclagem Popular, bem como o balanço dos resultados alcançados.
Art. 11. - Qualquer membro poderá encaminhar proposta de reunião extraordinária à Coordenação do Comitê que, após avaliação, deliberrará pela pertinência da convocação ou da inclusão na pauta da próxima reunião ordinária, excetuando a ordem em relação às proposições inscritas anteriormente.
Art. 12. - Compete à Secretaria-Executiva do Comitê secretariar as reuniões, registrando ata e presença, disponibilizadas posteriormente para aprovação e assinatura dos membros presentes. Parágrafo único. Após aprovação, as atas serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial da SEAS

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS Seção I Competências do CIISC

Art. 13. Ao Comitê Estadual Intersetorial compete:

I - elaborar o plano de ações das políticas públicas, a serem implementadas pelo poder executivo estadual, para a inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis, integradas ao Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, bem como das ações estratégicas para aumento dos índices de coleta seletiva e de reciclagem no estado do Rio de Janeiro
II - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação da implementação das ações de responsabilidade dos órgãos públicos integrantes deste Comitê, conforme estabelecidas no plano de ações;
III - articular políticas setoriais e acompanhar a implementação de ações voltadas às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
IV - auxiliar na revisão das metas do Plano Estadual de Resíduos Sólidosrelacionadas à coleta seletiva, à logística reversa e à inclusão dos catadores e catadores de materiais recicláveis nestes sistemas;
V - propor medidas de incentivo ao encerramento humanizado dos lixões municipais ativos existentes no território fluminense, associadas à inclusão social dos catadores e suas famílias, nos termos do disposto no inciso XIII do Art.14 da Lei Estadual nº 4.191/2003;
VI - envidar esforços para que as ações propostas pelo CIISC estejam asseguradas nos instrumentos e mecanismos que compõem o ciclo orçamentário do estado do Rio de Janeiro e acompanhar sua implementação;